



Estado de Mato Grosso

Lei nº 73, de 13 de dezembro de 1947.

Autoriza a Empresa Mate Laranjeira S/A., a prosseguir nos serviços de extração e exportação de erva mate, das terras devolutas do Estado constantes do antigo contrato de arrendamento até a lavratura de um novo contrato.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Empresa Mate Laranjeira S/A., autorizada a prosseguir nos serviços de extração e exportação da erva mate, das terras devolutas do Estado constantes do antigo contrato de arrendamento até a lavratura de um novo contrato com todos os onus e obrigações constantes das cláusulas seguintes:

a) - Respeitar os direitos dos portadores de Licenças de Ocupação, nos termos do artigo 6º das Disposições Transitórias da Constituição do Estado e os títulos provisórios expedidos até a presente data e bem assim os requerimentos que tenham posse e ocupação comprovada;

b) - que, dentro dos limites da área explorada serão respeitados os direitos dos posseiros que estejam garantidos nos termos do artigo 115, número IX, da Constituição Estadual;

c) - Livre trânsito a particulares por todas as estradas situadas dentro da zona ocupada;

d) - A exploração das madeiras de lei, que se destinem a fins comerciais ou a exportação, fica sujeita ao pagamento de uma taxa de exploração além do imposto ad valorem de exportação;

e) - A Empresa contribuirá para os cofres do Estado com a importância de Cr\$ 474 000,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil cruzeiros) anuais pela exploração dos ervais e sua fiscalização, que correrá por conta do Estado e o imposto de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) por arroba de quinze quilos que exportar, ficando estabelecido o mínimo de 4 500,00 quilos por quota mínima de exportação, além dos impostos de

venda e consignações e outros que incidam sobre o comércio em geral;

f) - A Empresa ficará obrigada a aplicar o mínimo anualmente de Cr\$ 150 000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) no serviço de construção e conservação da estrada de rodagem que liga Vila Amambai ao porto D.Carlos no rio Paraná, passando por Vila Iguatemi;

Artigo 2º - Ficam excluídas das áreas a serem exploradas as seguintes zonas:

1) - Zona do antigo rancho Dourados, situada à margem esquerda do rio Dourados, município do mesmo nome;

2) - Zonas dos ranchos Jeroky e Arcadio Amarilla, situadas ambas à margem direita do rio Amambai, município de Ponta Porã;

3) - Zonas compreendidas pelos ranchos Caarapã, Novilho, Caarapó (antiga J.P.Souares) e Campanário, situadas entre os rios Dourados e Amambai, sendo a primeira e a última pertencentes ao município de Ponta Porã e as demais ao município de Dourados.

Artigo 3º - A Empresa Mate Laranjeiras S/A. se obriga a zelar e fazer zelar pela conservação dos ervais, matas e campos não permitindo a repetição do corte de cada erval sinão de 3 em 3 anos, nem fazê-lo durante o período de floração ficando responsável por si e seus prepostos pelos danos que causar nos ervais nativos de propriedade do Estado.

Artigo 4º - As demais condições e observações serão as mesmas do contrato anterior.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro - de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Arnaud Piskwas de Siqueira
Alberto Luiz de Siqueira